

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.220-D, DE 2000

Altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Sandro Matos

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.220, de 2000, do ilustre Deputado Luiz Bittencourt, foi aprovado na Câmara dos Deputados em 27/04/2004 e encaminhado ao Senado Federal.

O texto aprovado na Câmara previa o acréscimo de dois parágrafos ao art. 10 da Lei nº 6.938, de 1981, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, destinados a fazer com que os estabelecimentos e atividades sujeitos a licenciamento ambiental façam afixar placa da qual constem a data de emissão e o prazo da licença de instalação, durante toda a fase de implantação, da licença de operação, depois da fase de implantação, assim como da data de aprovação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, para os empreendimentos em que esse Estudo é exigido.

O Senado Federal apresentou duas emendas ao texto da Câmara:

- Emenda nº 1: dá nova redação à ementa, que passa a ser a seguinte: “Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que *dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e*

mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, para exigir a afixação, em local acessível ao público, de informações sobre licenciamento ambiental e estudo de impacto ambiental”;

- Emenda nº 2: dá, ao inciso II do art. 5º proposto pelo projeto, a seguinte redação: da licença de operação, a partir do início da operação.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Apesar de ser exigida, desde 1981, a licença ambiental para a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, assim como os capazes de causar degradação ambiental, ainda é muito comum observar, em nosso País, o total desrespeito a lei. É extremamente oportuna, assim, a exigência prevista no PL 3.220/2000 de afixar placa em que conste a data de emissão e o prazo das licenças de instalação e de operação. Outra informação importante a ser divulgada, como prevê o projeto, é a data de aprovação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, para os empreendimentos cujo licenciamento depende desse Estudo.

As duas emendas oferecidas pelo Senado Federal aprimoram o texto anteriormente aprovado nesta Casa. Com a primeira emenda, fica definida com maior exatidão a alteração que se pretende fazer à Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, atendendo, assim, ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”.

A segunda emenda, por seu turno, refere-se a um ajuste de terminologia do projeto de lei. O Decreto nº 99.274, de 1990, que regulamentou a Lei nº 6.938/1981, prevê três licenças: Licença Prévia (LP), concedida na fase preliminar do planejamento de atividade; Licença de Instalação (LI), que autoriza o início da implantação; e Licença de Operação

(LO), que autoriza o início da atividade licenciada. Assim, prever que conste da placa a que se refere o projeto de lei “a data da licença de operação, a partir do início da operação” reflete com maior precisão o rito previsto no processo de licenciamento.

Pelo exposto, votamos pela aprovação das Emendas nº 1 e nº 2 do Senado Federal ao PL 3.220, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Sandro Matos
Relator